

**DECRETO n. 11.077, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2009.**

REGULAMENTA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR n. 59, DE 2 DE OUTUBRO DE 2003, NO QUE TRATA DA RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA.

**NELSON TRAD FILHO**, Prefeito Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**Considerando** o disposto no art. 37, da Lei Complementar n. 59, de 2 de outubro de 2003;

**Considerando** a necessidade de controle e eficiência da fiscalização tributária;

**Considerando** a necessidade de incentivar o adimplemento da obrigação tributária principal.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** São responsáveis tributários pela retenção na fonte e pelo pagamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN devido a este Município, as pessoas jurídicas de direito público e privado, estabelecidas no Município de Campo Grande, tomadoras ou intermediadoras de serviços prestados por pessoas físicas e/ou jurídicas, estabelecidas ou não neste Município, a seguir elencadas:

**I** - os órgãos da Administração Direta ou Indireta da União, do Estado de Mato Grosso do Sul e do Município de Campo Grande, assim como, suas Autarquias, Fundações, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista, e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, pelos Estados ou pelo Município, por todos os serviços tomados ou intermediados;

**II** - o tomador ou intermediário do serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;

**III** - as instituições financeiras, por todos os serviços tomados ou intermediados;

**IV** - as empresas seguradoras, por todos os serviços tomados ou intermediados;

**V** - os promotores de eventos de diversão pública, quando contratar serviços de pessoas físicas ou jurídicas, cadastradas ou não no Município, exceto os que possuam o Certificado de Artista de Mato Grosso do Sul, fornecido pela Fundação Municipal de Cultura;

**VI** - as empresas de propaganda e publicidade pelos serviços contratados em nome do seu cliente e sob sua responsabilidade;

**VII** - os serviços de registros públicos, cartorários e notariais, por todos os serviços tomados ou intermediados;

**VIII** - e as pessoas jurídicas listadas no Anexo Único deste Decreto, em relação aos serviços tomados.

**Art. 2º.** A critério da Administração Tributária e considerando as peculiaridades do serviço, determinadas empresas que desenvolvam atividades elencadas no artigo anterior e no Anexo Único deste Decreto, poderão ser excluídas da condição de responsável tributário, devendo ser, devidamente notificadas desta determinação.

**Art. 3º.** O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, ressalvadas as exceções previstas nos incisos I a XX, do art. 52, da Lei Complementar n. 59, de 2 de outubro de 2003.

**Art. 4º.** O valor do imposto a ser retido pelo responsável tributário será calculado com a aplicação da alíquota específica para o tipo de serviço estabelecido no Anexo II, Tabela I, da Lei Complementar n. 59, de 2 de outubro de 2003.

**§ 1º.** A falta de retenção não exime o responsável de efetuar o recolhimento do imposto devido, acrescido, quando for o caso, de multa, juros e atualização monetária, nos termos da Lei.

**§ 2º.** As normas previstas neste artigo aplicam-se a todos os responsáveis ainda que imunes, isentos ou não tributáveis.

**§ 3º.** Quando o prestador de serviço for profissional autônomo e, estando obrigado, não for inscrito no Cadastro de Atividades Econômicas ou, quando inscrito, não apresentar o Alvará do exercício, o imposto deve ser retido.

**Art. 5º.** Especificamente para os serviços abaixo elencados, a base de cálculo para efeitos da retenção do ISSQN obedecerá aos seguintes critérios:

**I** - quando se tratar de serviços prestados por sociedades organizadas sob a forma de cooperativa a base de cálculo, com as deduções apresentadas, não poderá ser inferior a 17% (dezesete por cento) do total da receita bruta;

**II** - nos casos dos serviços prestados por empresas de propaganda e publicidade, as despesas com produção externa e veículos de divulgação, devidamente comprovadas, em nome do cliente aos cuidados da agência, devem ser excluídas da base de cálculo do ISSQN;

**III** - quando se tratar de serviços prestados previstos nos itens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços da Lei Complementar n. 59, de 2 de outubro de 2003, poderão ser deduzidos da base de cálculo do ISSQN os materiais fornecidos pelo prestador de serviço e deverá ser considerado, para efeitos de retenção:

**a)** o valor da mão de obra não poderá ser inferior a 40% (quarenta por cento) do valor bruto da nota fiscal de prestação de serviço, a título de estimativa, ficando sujeito a posterior homologação;

**b)** as regras previstas na alínea anterior alcançam as empresas não estabelecidas neste Município.

**Art. 6º.** A retenção na fonte de ISSQN das microempresas ou das empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional somente será permitida se observado o disposto no art. 3º da Lei Complementar Federal n. 116, de 31 de julho de 2003 e deverá observar as seguintes normas:

**I** - a alíquota aplicável na retenção na fonte deverá ser informada no documento fiscal e corresponderá ao percentual de ISSQN previsto nos Anexos III, IV ou V, da Lei Complementar Federal n. 123, de 14 de dezembro de 2006, para a faixa de receita bruta a que a microempresa ou a empresa de pequeno porte estiver sujeita no mês anterior ao da prestação;

**II** - na hipótese de o serviço sujeito à retenção ser prestado no mês de início de atividades da microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser aplicado pelo tomador à alíquota correspondente ao percentual de ISSQN referente à menor alíquota prevista nos Anexos III, IV ou V, da Lei Complementar Federal n. 123, de 14 de dezembro de 2006;

**III** - na hipótese de microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, sujeitos à tributação do ISSQN no Simples Nacional por valores fixos mensais, não caberá a retenção a que se refere o *caput* deste artigo;

**IV** - na hipótese de a microempresa ou empresa de pequeno porte não informar a alíquota de que tratam os incisos I e II deste artigo no documento fiscal, aplicar-se-á a alíquota correspondente ao percentual de ISSQN referente à maior alíquota prevista nos Anexos III, IV ou V, da Lei Complementar Federal n. 123, de 14 de dezembro de 2006.

**Art. 7º.** Em se tratando de órgãos da administração direta e indireta da União, Estados, Municípios, assim como suas Autarquias, Fundações, Concessionárias de Serviços Públicos e Empresas Públicas, a retenção deverá ocorrer no ato do pagamento da prestação de serviço, fazendo o recolhimento aos cofres do Município até o dia 15 (quinze) do mês subsequente.

**Art. 8º.** Em se tratando de pessoa jurídica de direito privado, a retenção deverá se efetivar no ato da ocorrência do fato gerador da prestação de serviço, fazendo-se o recolhimento aos cofres do Município até o dia 15 (quinze) do mês subsequente.

**Parágrafo único.** No caso de agências de propaganda e publicidade, quando os serviços forem prestados para órgãos da administração direta e indireta da União, Estados, Municípios, assim como suas Autarquias, Fundações, Concessionárias de Serviços Públicos e Empresas Públicas, o pagamento do imposto retido será efetuado quando do recebimento dos serviços do contratante.

**Art. 9º.** Os responsáveis tributários fornecerão ao prestador de serviço, no ato do recebimento da nota fiscal de serviço, Recibo de Retenção na Fonte do valor do imposto retido, gerado pelo Sistema de Declaração Mensal de Serviços - DMS que só terá validade se contiver assinatura, carimbo do responsável tributário e o comprovante de recolhimento do imposto pelo tomador do serviço.

**§ 1º.** O Recibo de que trata o *caput* deste artigo é o único documento que comprova a retenção e exime o prestador de serviço do recolhimento do imposto.

**§ 2º.** Nos casos em que o prestador de serviço emitir NFS-e, o responsável tributário fica dispensado de fornecer o Recibo de Retenção.

**Art. 10.** O prestador de serviço é solidário pelo imposto devido, não retido e não recolhido pelos responsáveis tributários ou cuja retenção não tenha sido devidamente comprovada.

**Art. 11.** São responsáveis pelo pagamento do ISSQN solidariamente com o contribuinte:

**I** - os que efetuarem pagamentos a prestadores de serviços não cadastrados no Município;

**II** - o contratante ou tomador de serviço, nos casos de recebimento de serviços prestados sem a emissão de documentos fiscais ou mediante a emissão de documento fiscal inidôneo;

**III** - a pessoa que tenha interesse comum na situação da qual se origine a obrigação principal;

**IV** - o fabricante do equipamento ou o credenciado que prestem assistência técnica em máquinas, aparelhos e equipamentos destinados a emissão, escrituração e controle de documentos fiscais, bem como o fabricante do software, quando a irregularidade por eles cometida concorrer para a omissão total ou parcial de valores fiscais e, conseqüentemente, para a falta ou diminuição do valor do imposto devido;

**V** - o estabelecimento gráfico que imprima documentos sem a devida autorização de impressão ou em desacordo com a legislação tributária, relativamente ao dano causado ao erário público pela utilização de tais documentos;

**VI** - os proprietários de imóveis, pelo imposto incidente sobre os serviços contidos nos itens e subitens 3.02; 9.02; 12; 12.01; 12.02; 12.03; 12.04; 12.05; 12.06; 12.07; 12.08; 12.09; 12.10; 12.11; 12.13; 12.14; 12.15; 12.16; e 12.17; 17.12 da Lista de Serviços, Anexo I, da Lei Complementar n. 59, de 2 de outubro de 2003, prestado por terceiros em locais de sua propriedade, quando não apresentarem o Alvará para a realização do evento;

**VII** - os proprietários de imóveis ou os contratantes de obras e serviços, se não identificarem os construtores ou os empreiteiros de construção, reforma, reparação ou acréscimo desses bens, pelo impostos devidos pelos construtores ou empreiteiros;

**VIII** - todos os que, mediante conluio, contribuírem para a evasão do Imposto devido;

**IX** - o tabelião ou o substituto, devidamente nomeado, que antes da lavratura da escritura deixar de exigir certidões fiscais em relação aos imóveis urbanos, bem como a prova de pagamento relativa aos tributos que incidam sobre o bem imóvel, eventualmente devidos ou, exigindo-a deixar de consignar na escritura o número da certidão, a data da emissão, o prazo de validade, a descrição do imóvel e sua inscrição municipal, nos termos do que dispõe os incisos VII e X, do art. 555, da Lei Estadual n. 7.433, de 18 de dezembro de 1985, ou quando o adquirente, no ato da lavratura, dispensar a apresentação das certidões fiscais, referidas no inciso VII, o tabelião deverá fazer constar, a necessária e obrigatória menção expressa na escritura de que o adquirente dispensa a apresentação das certidões fiscais, que neste caso, responderá, nos termos da lei, pelo pagamento de todos os débitos fiscais incidentes sobre o imóvel, assumindo, desde já, a responsabilidade pela quitação de eventuais débitos;

**X** - os que permitirem em imóveis de sua propriedade exploração de atividade tributável sem estar o prestador de serviço inscrito em atividade econômica deste Município;

**XI** - o titular de estabelecimento em que estejam instaladas máquinas e aparelhos pertencentes a terceiros é solidariamente responsável pelo pagamento do imposto referente à exploração destes equipamentos;

**XII** - é responsável, solidariamente com o prestador do serviço, o proprietário da obra em relação aos serviços de construção civil que lhe forem prestados sem a documentação fiscal correspondente, ou sem a prova de pagamento do ISSQN.

**Parágrafo único.** O imposto incidente sobre os serviços a que se referem os incisos VI, VII e X deste artigo será lançado na inscrição imobiliária do imóvel do responsável solidário.

**Art. 12.** A solidariedade prevista no artigo anterior não comporta benefício de ordem.

**Art. 13.** Salvo disposição de Lei em contrário, a solidariedade tem os seguintes efeitos:

**I** - o pagamento efetuado por um dos obrigados aproveita aos demais;

**II** - a isenção ou remissão de crédito exonera todos os obrigados, salvo se outorgada pessoalmente a um deles, subsistindo, neste caso, a solidariedade quanto aos demais pelo saldo;

**III** - a interrupção da prescrição, em favor ou contra um dos obrigados, favorece ou prejudica aos demais.

**Art. 14.** O responsável tributário, nos termos do art. 171, inciso I, "b" e inciso IV, "a" da Lei Complementar n. 59, de 2 de outubro de 2003, fica sujeito às seguintes penalidades:

**a)** multa de 200% (duzentos por cento) do valor do imposto aos que não recolherem ou recolherem a menor o imposto retido do prestador de serviços, sem prejuízo do recolhimento do imposto devido;

**b)** multa de 50% (cinquenta por cento) do valor do imposto incidente pela não retenção do imposto do prestador de serviço, independentemente, do recolhimento do imposto pelo contribuinte.

**Art. 15.** Ficam revogados os Decretos n. 7.476, de 30/6/97, n. 7.521, de 16/9/97, n. 7.818, de 19/3/99, n. 7.839, de 7/5/99 e os artigos 1º, 2º, 3º e 4º do Decreto n. 8.481, de 14/6/2002.

**Art. 16.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**CAMPO GRANDE-MS,**

**NELSON TRAD FILHO**  
Prefeito Municipal

## ANEXO ÚNICO

### LISTA DE PESSOAS JURÍDICAS RESPONSÁVEIS TRIBUTÁRIAS

	RAZÃO SOCIAL	IM	CNPJ
1	14 Brasil Telecom Celular S/A	113056002	05.423.963/0003-83
2	Acrissul - Associação dos Criadores de Mato Grosso do Sul	32950000	03.254.331/0001-46
3	ADM do Brasil Ltda	112979000	02.003.402/0009-22
4	Águas Guarairoba S/A	102684001	04.089.570/0001-50
5	ALL - América Latina Logística Malha Oeste S/A	85089005	39.115.514/0003-90
6	Alvo Distribuidora de Combustíveis Ltda	130993001	09.302.703/0006-53
7	Americel S/A	91450003	01.685.903/0010-07
8	Andorinha Transportadora Ltda	9448012	46.435.293/0002-11
9	Anhanguera Educacional S/A	134193000	05.808.792/0039-11
10	APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Campo Grande/MS	3188000	03.025.707/0001-40
11	ASSETUR - Associação das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Campo Grande	100080001	03.685.159/0001-85
12	Associação Beneficente de Campo Grande Santa Casa	5489008	03.276.524/0001-06
13	Associação de Amparo à Maternidade e a Infância	3184005	03.272.689/0001-00
14	Associação de Auxílio e Recuperação de Hansenianos	2489007	03.273.885/0001-90
15	Associação Luso-Brasileira de Campo Grande MS	52160006	03.267.119/0001-13
16	Atacadão Distribuição Comércio e Indústria Ltda	4532007	75.315.333/0003-70
17	Atacadão Distribuição Comércio e Indústria Ltda	4532015	75.315.333/0031-24
18	Atacadão Distribuição Comércio e Indústria Ltda	4532023	75.315.333/0002-90
19	Auto Master Veículos Ltda	126474008	08.284.191/0001-72
20	Base Aérea de Campo Grande	990002401	00.394.429/0007-04
21	BMZ Couros Ltda	106025029	03.834.302/0001-53
22	Bordignon e Ferreira Ltda	26614007	15.441.751/0001-10
23	Brasil Telecom Call Center S/A	129243007	04.014.081/0002-10
24	Brasil Telecom Call Center S/A	129243015	04.014.081/0003-00
25	Brasil Telecom S/A	100376008	76.535.764/0324-28
26	Buffet Campo Grande Ltda	77538003	00.141.392/0001-09
27	Bunge Alimentos S/A	27960006	84.046.101/0017-50
28	Bunge Alimentos S/A	27960030	84.046.101/0437-55
29	BV Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento	119764009	01.149.953/0025-56
30	C C G Construções Ltda	97378002	03.253.501/0001-78
31	Caiobá Motocicletas e Peças Ltda	91816008	70.391.016/0002-39
32	Caixa de Assistência dos Advogados de Mato Grosso do Sul	57398000	15.579.089/0001-60
33	Campo Grande Comércio e Administração Ltda	65220008	36.821.577/0001-01
34	Cardiovascular Diagnósticos S/S Ltda	44941007	01.970.391/0001-30
35	Cargo Veículos Ltda	102535006	04.075.690/0001-07

36	Casas Bahia Comercial Ltda	66024008	59.291.534/0233-70
37	Casas Bahia Comercial Ltda	66024032	59.291.534/0372-49
38	Casas Bahia Comercial Ltda	66024040	59.291.534/0292-20
39	Casas Bahia Comercial Ltda	66024059	59.291.534/0772-08
40	CASSEMS - Caixa de Assistência dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul	104860001	04.311.093/0001-26
41	CASSI/MS - Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil	90223003	33.719.485/0011-07
42	Centro Radiológico Campo Grande Ltda	43699008	01.944.057/0001-01
43	CESUP - Centro de Ensino Superior de Campo Grande S/S Ltda	6145000	03.500.923/0001-09
44	CESUP - Centro de Ensino Superior de Campo Grande S/S Ltda	6145027	03.500.923/0004-43
45	CESUP - Centro de Ensino Superior de Campo Grande S/S Ltda	6145051	03.500.923/0016-87
46	CGR Engenharia Ltda	68770017	37.546.967/0002-64
47	Círculo Militar de Campo Grande	58653004	03.029.170/0001-97
48	Clinica de Campo Grande S/A	1374001	00.860.841/0001-79
49	Clube Libanês	10436001	03.350.477/0001-95
50	Clube Social do Parque	128662006	08.803.072/0001-89
51	Cobra Tecnologia S/A	23333007	42.318.949/0037-95
52	Comercial de Alimentos Carrefour S/A	56199004	62.545.579/0026-83
53	Companhia Brasileira de Distribuição	34430004	47.508.411/0436-37
54	Companhia Ultragaz S/A	109891002	61.602.199/024-09
55	Condomínio Casa da Indústria de MS	9900011260	15.556.111/0001-56
56	Condomínio do Shopping Center Eldorado Campo Grande	68574005	33.153.081/0001-19
57	Condomínio Pró Indiviso do Shopping Campo Grande	96909004	03.183.065/0001-08
58	Construtora Industrial São Luiz S.A	1563009	03.229.143/0001-68
59	Construtora Maksoud Rahe Ltda	75462000	74.019.472/0001-22
60	Construtora OAS Ltda	66556026	14.310.577/0047-97
61	Cooperativa de Especialidades Endoscópicas - CEE	104246001	04.330.300/0001-90
62	COORLMS - Cooperativa dos Otorrinolaringologistas de MS	120608002	06.887.734/0001-10
63	Copagaz Distribuidora de Gás Ltda	2782014	03.237.583/0048-20
64	CREAMS - Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de MS	89793009	15.417.520/0001-71
65	CTRCG Concessionária do Terminal Rodoviário de Campo Grande Ltda	132229007	09.653.941/0001-07
66	CVS Construtora Ltda	129708000	09.091.833/0001-80
67	Dipalma Comércio Distribuição e Logística de Produtos Alimentícios Ltda	123722000	07.721.579/0003-92
68	Dipalma Comércio Distribuição e Logística de Produtos Alimentícios Ltda	123722019	07.721.579/0004-73
69	Discautol Distribuidora Campograndense de Automóveis Ltda	526002	03.244.290/0001-07
70	Dixer Distribuidora de Bebidas S/A	125209009	43.821.594/0001-04
71	DMP Construções Ltda	120429000	07.127.846/0001-36
72	EBCT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos	3844013	34.028.316/0009-60

73	EBS Supermercados Ltda	123858000	07.751.593/0002-58
74	EBS Supermercados Ltda	123858018	07.751.593/0004-10
75	EBS Supermercados Ltda	123858026	07.751.593/0003-39
76	EBS Supermercados Ltda	123858034	07.751.593/0005-09
77	EBS Supermercados Ltda	123858042	07.751.593/0008-43
78	EBS Supermercados Ltda	123858050	07.751.593/0009-24
79	Egelte Engenharia Ltda	42359009	03.684.669/0001-38
80	Eletrosul Centrais Elétricas S/A	25544013	00.073.957/0069-56
81	Elevadores Atlas Schindler S.A	2447002	00.028.986/0013-41
82	EMBRATEL - Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A	813010	33.530.486/0026-87
83	Endo Comércio de Automóveis e Importação e Exportação Ltda	99290005	02.020.594/0002-09
84	Energest S.A	131045000	04.029.601/0004-20
85	ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A	19757005	15.413.826/0001-50
86	Engepar Engenharia e Participações Ltda	87723003	01.618.204/0001-53
87	Enzo Veículos Ltda	116315009	05.950.849/0001-40
88	Enzo Veículos Ltda	116315017	05.950.849/0002-20
89	Equipe Engenharia Ltda	74295002	82.595.174/0001-09
90	Etelo Engenharia de Estruturas Ltda	5599008	03.326.311/0001-33
91	Expresso Mato Grosso Ltda	7519010	03.512.134/0001-80
92	FR4 Serviços de Buffet Ltda	96220014	03.045.956/0003-60
93	FAMASUL - Federação da Agricultura do Estado de MS	25147006	15.413.883/0001-39
94	FAPEC - Fundação de Apoio a Pesquisa ao Ensino e a Cultura	31506000	15.513.690/0001-50
95	FASSINCRA - Fundação Assistencial dos Servidores do INCRA	29333009	00.431.403/0026-43
96	FIEMS - Federação das Indústrias do Estado de Mato Grosso do Sul	66998002	15.461.767/0001-95
97	Financial Construtora Industrial Ltda	34293007	15.565.179/0001-00
98	Fundação Carmen Prudente de Mato Grosso do Sul	83914009	03.221.702/0001-93
99	FUNLEC - Fundação Lowtons de Educação e Cultura	52956005	15.497.290/0001-06
100	FUNFAZ - Fundo de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento Atividades Fazendárias	990002746	03.492.418/0001-51
101	FUNRESP/MS - Fundo Especial de Reequipamento da SEJUSP	990020019	03.540.647/0001-02
102	FUNSAU/MS - Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul	103652006	04.228.734/0001-83
103	FUNSERV - Fundo de Assistência a Saúde do Servidor Municipal	97319006	03.259.788/0001-43
104	Funsolos Construtora e Engenharia Ltda	25247000	15.404.932/0001-77
105	GEAP - Fundação de Seguridade Social	82913009	03.658.432/0007-78
106	Gerpav Engenharia Ltda	114342009	05.625.197/0001-78
107	Global Village Telecom Ltda	101992004	03.420.926/0003-96
108	Grand'Mere Buffet Ltda	65418002	37.178.217/0001-04
109	Granfer Caminhões e Ônibus Ltda	100406004	03.727.516/0001-20

110	Guarany Empreendimentos Imobiliários Ltda	127880000	08.733.611/0001-50
111	Hospital da Criança Ltda	53294006	00.996.264/0001-47
112	Hospital Geral de Campo Grande	131924003	09.539.711/0001-03
113	Hospital Geral de Campo Grande	131924011	09.539.711/0002-94
114	Hospital Infantil Ltda	6117007	03.318.219/0001-21
115	Huber Comércio de Alimentos Ltda	69220002	37.555.349/0002-80
116	Huber Comércio de Alimentos Ltda	69220037	37.555.349/0008-76
117	IEL - Instituto Euvaldo Lodi NR/MS	99001766	15.411.218/0001-06
118	Igreja Universal do Reino de Deus	49658150	29.744.778/0595-90
119	INFRAEREO - Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária	124064007	00.352.294/0017-88
120	Instituição Adventista Central Brasileira de Educação e Assistência Social	53992013	60.833.910/0012-30
121	Instituto Montessoriano de Campo Grande Ltda	26082005	15.431.489/0001-23
122	Ipiranga Produtos de Petróleo S/A	1714015	33.337.122/0192-27
123	J A dos Santos e Cia Ltda	102811003	04.130.055/0001-77
124	Jaguar Transportes Urbanos Ltda	8727007	03.541.406/0001-70
125	Javali Distribuidora Eletro Peças Ltda	68716004	37.545.050/0001-64
126	JBS S/A	110005008	02.916.265/0004-02
127	K5 Caminhões e Ônibus Ltda	126441002	08.440.584/0001-28
128	Kampai Motor Ltda	99349000	03.583.836/0001-54
129	Kepler Weber Industrial S/A	41172029	87.288.940/0031-21
130	Laboratório de Análises Clínicas Oswaldo Cruz Ltda	5846005	03.350.899/0001-60
131	Liquigas Distribuidora S/A	63973009	60.886.413/0126-68
132	Lojas Americanas S.A	2586010	33.014.556/0081-70
133	Lojas Americanas S/A	2586002	33.014.556/0040-00
134	Lojas Renner S/A	120743007	92.754.738/0086-51
135	Lojas Riachuelo S/A	2818027	33.200.056/0162-23
136	Luca Assessoria Empresarial Ltda	110016000	05.133.032/0001-89
137	Mace - Moderna Associação Campograndense Educacional Ltda	130938000	09.334.654/0001-26
138	Makro Atacadista S/A	99589000	47.427.653/0049-60
139	Manflex Distribuidora e Comércio Ltda	113070005	05.518.834/0001-07
140	Matpar Indústria, Comércio e Engenharia Ltda	90851004	15.570.971/0002-25
141	Medclin Clínica Médica S/C Ltda	100081008	03.664.239/0001-54
142	Missão Salesiana de Mato Grosso	834025	03.226.149/0014-04
143	Missão Salesiana de Mato Grosso	1578006	03.226.149/0014-04
144	Missão Salesiana de Mato Grosso	1580027	03.226.149/0001-81
145	Monet Concessionária de Veículos e Peças Ltda	121085003	07.192.747/0001-38
146	Monza Distribuidora de Veículos Ltda	2347008	03.122.017/0001-00
147	Motor 3 France Ltda	107444009	04.800.716/0001-24
148	MSMT - Universidade Católica Dom Bosco	1580000	03.226.149/0015-67
149	Multibab Laboratório de Análises Clínicas Ltda	36607009	00.860.254/0001-80
150	Nautilus Engenharia Ltda	80928009	00.652.193/0001-65
151	Net Campo Grande Ltda	53611001	24.615.965/0001-57
152	Oncogruppo - Serviços de Oncologia Ltda	88710002	01.881.784/0001-77
153	Ordem dos Advogados do Brasil Seção MS	41994002	03.983.509/0001-90
154	Osmar de Oliveira Franco	76561010	00.059.409/0001-83

155	P.B. Lopes & Cia Ltda	99570008	01.524.192/0004-40
156	Paulo de Oliveira Eventos	101927008	37.203.254/0001-17
157	Paulo de Oliveira Eventos	101927016	37.203.254/0002-06
158	Perdigão Agroindustrial S/A	130028004	86.547.619/0251-20
159	Petrobrás Distribuidora S/A	8560005	34.274.233/0261-60
160	Plaenge Construções Ltda	131769008	08.734.878/0002-43
161	Plaenge Empreendimentos Ltda	51955005	78.638.061/0009-23
162	Plaenge Incorporações SPE Ltda	125594000	07.943.331/0003-76
163	Procardio Centro Cardio-respiratório Ltda	65202000	36.820.957/0001-67
164	Procardio Diagnóstico Ltda	91841002	02.391.109/0001-22
165	Progemix Programas Gerais de Engenharia Construções Ltda	41248009	01.544.857/0001-35
166	Programa de Assistência à Saúde da Universidade Federal de MS	124821002	08.065.999/0001-69
167	Proncor - Unidade Intensiva Cardiorespiratória	1370014	03.121.241/0002-68
168	R.C. Construções e Representações Ltda	106452008	04.678.288/0001-09
169	Radio Clube	9929002	03.272.531/0001-21
170	Radio Clube	9929010	03.272.531/0001-21
171	Rede Centro Oeste de Rádio e Tv Ltda	14281002	03.224.045/0001-38
172	Renascença Veículos Ltda	104485006	04.157.649/0001-71
173	Rodobelo Transportes Rodoviários Ltda	97679002	02.910.203/0001-40
174	Rodogrande Transportes Rodoviários Ltda	67890000	37.224.185/0001-28
175	S.I.N. Serviços Médicos Integrado em Nefrologia S/C Ltda	108823003	04.709.749/0001-63
176	Sadia S/A	117578003	20.730.099/0098-17
177	Saffar e Siufi S/S Ltda	117221008	06.107.397/0001-00
178	SANESUL - Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A	18718006	03.982.931/0001-20
179	São Bento Comércio de Medicamentos e Perfumaria Ltda	22395009	15.418.205/0001-69
180	SEBRAE - Serviço de Apoio a Micro e Pequenas Empresas do Mato Grosso do Sul	24450007	15.419.591/0001-03
181	SENAC - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial	55853002	03.644.843/0001-19
182	SENAI - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial	101152006	03.772.576/0001-65
183	SENAR - Serviço Nacional de Aprendizagem Rural	73444004	04.253.881/0001-03
184	Serrana Transporte Urbano Ltda	92685004	01.749.004/0002-10
185	SESC - Administração Regional no Estado de Mato Grosso do Sul	23893002	03.560.440/0005-15
186	SESC - Administração Regional no Estado de Mato Grosso do Sul	23893061	03.560.440/0002-72
187	SESI - Serviço Social da Indústria de Mato Grosso do Sul	3452018	03.769.599/0001-10
188	SESI - Serviço Social da Indústria de Mato Grosso do Sul	3452042	03.769.599/0001-10
189	SEST - Serviço Social do Transporte	92762009	73.471.989/0073-60
190	Seven - Administração e Participação Ltda	90195000	02.139.652/0001-37
191	Seven - Administração e Participação Ltda	90195018	02.139.652/0002-18
192	Seven - Administração e Participação Ltda	90195026	02.139.652/0003-07

193	SHV Gás Brasil Ltda	79434000	19.791.896/0086-91
194	SICREDI - Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores Públicos Federais em MS	73237009	24.654.881/0001-22
195	SICREDI - Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores Públicos Federais em MS	74982000	73.647.935/0001-38
196	Sistema Educacional Avant Garde Ltda	83167009	00.976.443/0001-12
197	Sociedade Campograndense de Televisão Ltda	484277006	15.929.060/0001-60
198	SOTEF - Sociedade Técnica de Engenharia e Fundações Ltda	2341000	03.027.919/0001-67
199	Souza Cruz S/A	109002	33.009.911/0051-06
200	STA Serviços de Locação e Comércio Ltda	116047004	05.939.550/0001-94
201	Subcondomínio do Centro Comercial do Shopping Center Eldorado	87729001	33.153.099/0001-10
202	Sucolotti Caminhões Ltda	86579006	01.497.156/0001-92
203	TAM Linhas Aéreas S/A	105971001	02.012.862/0018-08
204	TBG - Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia-Brasil S/A	94958008	01.891.441/0002-74
205	TECOL - Tecnologia Engenharia e Construção Ltda	102236009	00.449.291/0002-80
206	Telemont Engenharia de Telecomunicações S/A	108196017	18.725.804/0026-71
207	Televisão Morena Ltda	3025004	03.229.937/0001-21
208	Tendência Informações e Sistemas Ltda	51227000	00.896.571/0001-56
209	Tênis Clube de Campo Grande	91736004	15.479.355/0001-82
210	Terras de Bonito Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda	126326009	08.178.807/0001-20
211	Tim Celular S/A	114302007	04.206.050/0039-53
212	Total Serviços Gerais Ltda	29786003	15.485.857/0001-16
213	Tractebel Energia S.A	96912005	02.474.103/0011-90
214	Três Américas Transportes Ltda	36040009	15.573.686/0001-87
215	Ultra Medical Centro de Diagnóstico em Medicina Ltda	67071000	37.222.395/0001-87
216	União Beneficente dos Subtenentes e Sargentos das Forças Armadas	3258009	03.266.798/0001-06
217	UNIC - Unidade Campograndense de Diagnósticos Avançados Ltda	85575007	01.428.111/0001-66
218	UNIC - Unidade Campograndense de Diagnósticos Avançados Ltda	85575015	01.428.111/0002-47
219	UNIMED Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico	2738007	03.315.918/0001-18
220	UNIMED Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico	2738015	03.315.918/0002-07
221	UNIMED Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico	2738031	03.315.918/0003-80
222	UNIMED Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico	2738058	03.315.918/0005-41
223	UNIMED Seguradora S/A	2768007	92.863.505/0033-85
224	UNISAUDE - MS - Caixa de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos de MS	120348000	04.574.626/0001-62
225	Universo Íntimo Indústria e Comércio de Vestuário Ltda	118546008	03.200.503/0002-80
226	Vanguard Home Campo Grande Empreendimentos Imobiliários Ltda	133183000	09.545.961/0002-37

227	Vanguard Home Empreendimentos Ltda	125595006	08.029.323/0003-81
228	VBC Engenharia Ltda	89459001	01.982.678/0001-80
229	Vetorial Siderurgia Ltda	129899000	03.543.379/0006-89
230	Vetorial Siderurgia Ltda	129899018	03.543.379/0007-60
231	Viação Campo Grande Ltda	94795001	02.856.274/0001-02
232	Viação Canarinho Ltda	43579002	03.385.036/0002-00
233	Viação Cidade Morena Ltda	1832000	03.229.127/0001-75
234	Viação Cruzeiro do Sul Ltda	1526014	03.232.675/0001-54
235	Viação Motta Ltda	4037006	55.340.921/0003-57
236	Viação São Francisco Ltda	1704001	03.221.900/0001-57
237	Viação São Luiz Ltda	4391012	01.016.179/0002-19
238	Vivo S/A	125988008	02.449.992/0183-73
239	VRG Linhas Aéreas S/A	133751009	07.575.651/0058-94
240	WMS Supermercados do Brasil Ltda	134203005	93.209.765/0324-00

**Publicado no DIOGRANDE n. 2.940, págs. 79/82**